



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA SUPRESSIVA (FL. 101) À EMENDA SUBSTUTIVA GLOBAL (FL. 82) AO PROJETO DE LEI Nº 0287/2020

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 do Rialesc, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, em epígrafe, para a exclusiva análise da Subemenda Supressiva (fl. 82), aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, à Emenda Substitutiva Global de fl. 82, aprovada nesta Comissão, cujo objetivo é o de suprimir o § 3º do art. 1º da ESG, o qual, segundo análise da CFT, impõe impacto financeiro extraordinário ao Estado e aos Municípios catarinenses.

Importante ressaltar que, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a matéria restou igualmente aprovada, nos termos da ESG, com a Subemenda Supressiva, por unanimidade, segundo Parecer de fls. 105 e 106 dos autos físicos eletronicamente compilados.

Ademais, verifica-se que, ao final da 19ª Legislatura, o Projeto foi arquivado em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno; e desarquivado, a requerimento do Autor, em 10 de abril do corrente ano.

Assim, com o desarquivamento do Projeto de Lei em tela, os autos retornam à sua tramitação nesta CCJ, em que fui designado Relator, conforme



preceituam o parágrafo único do art. 183, o parágrafo único do art. 144 eo inciso VI art. 130 do Regimento Interno da Alesc.

É o relatório.

II – VOTO

Diante da análise que me compete, repriso que a matéria constante da Emenda Substitutiva Global de fl. 82 foi aprovada nesta Comissão, sendo que, posteriormente, recebeu Subemenda Supressiva de fl. 101, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, conforme parecer de fls. 97 a 100, para suprimir o § 3º do art. 1º da ESG, que impõe impacto financeiro extraordinário ao Estado e aos Municípios catarinenses, o que, igualmente, foi aprovado na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Parecer de fls. 105 e 106.

No que toca à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição acessória de fl. 101 está em consonância com a ordem constitucional vigente, vez que julgo oportuno suprimir o dispositivo do Projeto que impõe ônus ao Estado de Santa Catarina, conforme demonstrado pela Polícia Militar Ambiental, bem como, do dever de fiscalização por parte do poder de Polícia municipal, evitando que o projeto venha ensejar impacto financeiro extraordinário aos municípios catarinenses.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa acessória em apreço, à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0287/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 82, com a Subemenda Supressiva de fl. 101.**



Sala da Comissão,

Deputado Pepe Collaço
Relator